

O ABANDONO AFETIVO DOS FILHOS

Raphaela Piloneto¹;

Letícia Moura²;

Rômulo Almeida Carneiro³;

RESUMO

A Constituição Federal impõe aos pais a obrigação de garantir a seus filhos o direito ao respeito, a convivência familiar e cuidado. O abandono afetivo implica no descumprimento dessa obrigação, gerando aos filhos, muitas vezes, consequências que afetam o desenvolvimento de sua personalidade e desta forma, resultando aos pais o dever de indenizar. O presente trabalho tem por objetivo verificar as consequências do abandono afetivo dos filhos, para compreender a importância social e jurídica do cuidado com a família. Analisar a possibilidade jurídica de indenização e também analisar a possibilidade da aplicação da responsabilidade civil nas relações familiares.

Palavras-chave: Abandono afetivo. Consequências. Indenização. Responsabilidade civil.

INTRODUÇÃO

O abandono afetivo dos filhos não é uma prática recente, já acontece há muito tempo na sociedade. No entanto, com o passar do tempo houveram mudanças na própria sociedade, fazendo com que as relações familiares se tornassem mais afetivas e baseadas na dignidade da pessoa humana entre seus indivíduos. Em decorrência do reconhecimento e da observação desses princípios, ocorrem novas situações nas relações familiares, dentre elas o tema ora referido.

Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo tratar do abandono afetivo dos filhos, suas principais consequências e a possibilidade de indenização. Em um primeiro momento será feita a abordagem conceitual sobre o referido tema e os deveres legais que os genitores possuem para com seus filhos de acordo com a Constituição Federal. Em um segundo momento, por ser um tema que trata de uma enorme relevância social, será feita a abordagem das principais consequências causadas pelo abandono afetivo.

¹ ²Discentes do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - (UEMS). E-mail: rafa_pilonetto@hotmail.com - ²lemoura106@gmail.com

³Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - (UEMS) E-mail: romuloacarneiro@gmail.br

Por fim, será abordada a possibilidade de indenização por parte dos pais ao abandonarem afetivamente seus filhos e também será abordada a possibilidade de responsabilizar civilmente os mesmos pela prática do ilícito.

METODOLOGIA

Para elaborar o referido trabalho foi utilizado o método dedutivo com fichamentos e leituras de doutrinas jurídicas, bem como de artigos que tratam sobre o tema.

Ao final, foi elaborado o presente resumo expandido, sendo este uma preliminar ao estudo mais detalhado do tema, que será abordado no trabalho de conclusão de curso.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O abandono afetivo dos filhos é um tema que se tornou bastante discutido e ganhou grande repercussão no direito brasileiro, pois se tem comprovado que tal atitude ocasiona amplos problemas e prejuízos para as crianças, podendo até provocar alterações em um dos bens mais importantes do ser humano, que é a sua saúde psicológica.

De acordo com Grace Costa citada por Freitas (2017), "O abandono afetivo consiste na omissão de cuidado, de criação, de educação, de companhia e de assistência moral, psíquica e social que o pai e a mãe devem ao filho quando criança ou adolescente. ”

Preceitua a Constituição Federal em seu artigo 227 que, a família tem o dever de resguardar a criança e o adolescente “de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ” Assim sendo, se os referidos deixarem de cumprir tais deveres, serão por eles responsabilizados.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO ABANDONO AFETIVO

No tocante as consequências do abandono afetivo dos filhos, é necessário ressaltar que a falta de convívio dos pais com seus filhos faz com que se rompa o elo de afetividade, podendo ocasionar graves consequências psicológicas que afetem o desenvolvimento saudável dos mesmos.

Desta forma expõe Guilherme Domingos de Luca (2014, p. 09):

Assim, muitas vezes o maior interesse do menor é deixado de lado, ora que a presença de ambos os pais se apresenta de forma necessária para o desenvolvimento do filho, e a eventual ausência de um deles cria a chamada perda

de referencial familiar, o que ao longo dos anos pode acarretar problemas psicológicos e transtornos imensuráveis.

Ao serem negligentes em cumprirem as responsabilidades resultantes do poder familiar, os pais ausentando-se de atender ao dever de ter o filho em sua companhia geram danos emocionais dignos de reparação.

A falta de afetividade e a admissão da existência do dano psicológico devem auxiliar, no mínimo, para provocar o comprometimento dos pais com o pleno e saudável desenvolvimento do filho. Não se refere ao fato de instituir um valor ao amor, mas de assumir que o afeto é um bem de valor inestimável.

DO DEVER DE INDENIZAR E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O abandono afetivo dos filhos implica em descumprimento da lei, ao violar uma obrigação legal pode resultar no dever de indenizar. O atual entendimento jurisprudencial pondera que, os pais ficarão obrigados a reparação de dano moral se deixarem de prestar assistência afetiva aos seus filhos.

No que tange a responsabilidade civil por abandono afetivo, é perfeitamente possível a utilização deste instituto no direito de família. Para que seja devida a indenização nestes casos, deve haver a comprovação do ato ilícito.

Existem muitos defensores da não aplicação da responsabilidade civil nas relações familiares, com o argumento de que com essa aplicação estaria se monetizando a família, ademais, como defensor da aplicação de tal instituto, leciona Dimas Messias de Carvalho (2015, p. 127):

Não se pretende reparação pelo fim do amor ou pela corrosão de uma união, mas a reparação do bem jurídico violado, pois por ser sujeito de desejos, o ser humano muitas vezes age por impulso e libido, praticando ações nem sempre harmonizadas com aqueles que lhes são próximos, não podendo as relações familiares isentar de responsabilidades o membro de uma família que lesiona o outro, por ação ou omissão. O Direito de Família não pode se tornar inatingível pelos princípios da responsabilidade civil.

A responsabilização dos pais pelo abandono afetivo dos filhos, se for aplicada de forma correta e sem abusos poderá desempenhar um papel de alta importância para a concretização dos direitos da criança e do adolescente, assim como para a conscientização da coletividade quanto aos deveres exigidos dos genitores.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, foi possível concluir no presente trabalho que, é de suma importância para os filhos a convivência com os seus genitores para que assim eles possam ter uma evolução e desenvolvimento saudável, sem consequências que possam se tornar irreversíveis.

Ademais, também foi possível concluir que diante do não cumprimento de seus deveres legais os pais podem ser responsabilizados judicialmente e ficarem obrigados a pagar indenização por ausência de afeto e ainda com a possibilidade de ter que reparar civilmente o dano causado.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter nos dado saúde e força para superar as dificuldades.

Ao nosso orientador Prof. Rômulo, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube.

E a todos que direta ou indiretamente fazem parte da nossa formação, o nosso muito obrigada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 de junho de 2018.

FREITAS, Hyndara. **Indenização por abandono afetivo não diminui traumas, mas dá sensação de 'justiça'**. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,indenizacao-por-abandono-afetivo-nao-diminui-traumas-mas-da-sensacao-de-justica,70001712965>. Acesso em: 25 de junho de 2018.

DE LUCA, Guilherme Domingos; SANTOS JUNIOR, Danilo Rinaldi. **Guarda compartilhada dos padrastos e madrastas: efetivação do princípio do maior interesse da criança e do adolescente**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=476d47ccb574f051>. Acesso em: 25 de junho de 2018.